

Jundiaí, 16 de novembro de 2021.

A/C – Gestor José Antonio Parimoschi

Vimos por meio desta, solicitar uma reunião com a “Comissão de Servidores Pós 2003”, no sentido de explicarmos as demandas abaixo, antecedendo a emissão do projeto de lei da Reforma da Previdência às análises finais e à Câmara Municipal.

A/C
IPREJUN E
UGGF, PARA
ANÁLISE CONTI
TA E DEVOLUTI
A PÓS.

DEMANDAS UNIFICADAS

- Garantia de mais tempo para análises públicas, amplo debate e proposições futuras;
- Alteração do Art. 13. § 1º com a seguinte redação: “O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média aritmética (definida na forma do caput deste artigo,) com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição (nas aposentadorias previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar e regra de transição 1).”;
- Extinção da cobrança da alíquota de 14% dos inativos, entendendo que a economia prevista de R\$12 milhões para o Executivo não justifica tal confisco. Até 3SM o impacto é grande na renda de aposentados e pensionistas afetados e a economia é irrisória do ponto de vista orçamentário;
- Redução da projeção da taxa administrativa (0,65% para o período de 2022 e 2025 e 1% a partir de 2025) e balancear percentual da taxa complementar de amortização;
- Maior explicitação, precisão e clareza no texto do Projeto de Lei sobre quais serão os critérios objetivos, o que precisa ser cumprido e o que deverá constar no relatório a ser entregue, para que os servidores possam pleitear e ter direito à Aposentadoria Especial, em suma, maior segurança jurídica nesse tema;

A REFORMA PODE ESPERAR!

O FUTURO DAS FAMÍLIAS DOS SERVIDORES ESTÁ EM JOGO

16/11/2021
1529

- Maior explicitação, precisão e clareza no texto das Regras de Transição, em suma, maior segurança jurídica nesse tema;
- Adoção de uma Regra de Transição escalonada dirigida para os servidores que estão muito próximos de conquistar o direito à aposentadoria;
- Recebimento da prefeitura de uma justificativa da não contemplação na Reforma do IPREJUN (Adequação da EC 103/2019) de mudanças categorizadas para os diversos cargos do quadro de servidores: Agente de Desenvolvimento Infantil (ADIs), Guarda Municipal (GM), Técnicos de enfermagem, Enfermeiros, Agente de Serviços Operacionais (Operacional), Cozinheiras, Agentes Comunitários de Saúde e outros correlatos;
- Requisição de assento nas comissões oficiais da reforma previdenciária e na mesa de negociação em todas as suas rodadas para 3 representantes indicados pelos servidores desse movimento para cada seguimento: pré-2003, pós-2003, aposentados e pensionistas e
- Abertura de ampla mesa de negociação com o Poder Executivo no caso de negativa de algumas das demandas acima.

Sem mais para o momento,

#IPREJUNéNosso

COMISSÃO PÓS 2003 – DE ESTUDOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Membro: Viviane de Cássia Olivatto Galiano

Servidora pública municipal

Contato: 9-9890 8067 / 4589 8873 / vivianeolivatto@gmail.com

A REFORMA PODE ESPERAR!

O FUTURO DAS FAMÍLIAS DOS SERVIDORES ESTÁ EM JOGO

De: **Comissão RPPS** <comissaoorpps@jundiai.sp.gov.br>
Date: qui., 18 de nov. de 2021 às 17:10
Subject: Demandas Unificadas
To: Viviane de Cassia Olivatto Galiano <ygaliano@jundiai.sp.gov.br>

Prezada Viviane, bom dia

Em atendimento ao ofício DEMANDAS UNIFICADAS, protocolado em 16 de novembro junto ao Gestor da UGGF, apresentamos as seguintes considerações:

- Garantia de mais tempo para análises públicas, amplo debate e proposições futuras.

Em virtude do que previsto no § 1o., do artigo 9o. da Emenda Constitucional e de alterações normativas, impostas pela Portaria 464/2018, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização do déficit deve garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, e o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, deve ser superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

Além disso, está previsto que o plano seja compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

Sem a reforma da previdência, o custeio do atual déficit atuarial (em torno de R\$ 3,96 bilhões previsto para a avaliação 2021), de forma a cobrir o total dos juros a cada ano, se torna incompatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

A aplicação desses critérios **será exigida a partir das avaliações atuariais de 2021**. Assim, caso não se adeque a essa normativa, o município de Jundiaí pode tornar-se irregular e perder o seu CRP – Certificado de Regularidade Previdenciário, ficando impedido de receber repasses e verbas federais importantes para o município.

Tendo em vista a proximidade do recesso parlamentar, bem como a necessidade de ajuste no plano de custeio especial (aprovação das alíquotas de contribuição para o déficit), o que deverá ocorrer por lei ordinária após a aprovação do projeto de lei complementar, se faz necessário o breve encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Ressaltamos que as discussões sobre a adequação das regras de benefícios dos servidores municipais ao texto da Emenda Constitucional nº 103/2019 teve início no mês de agosto, e que desde então foi definido um cronograma com etapas de trabalho definidas e previamente divulgadas. Diversas reuniões foram realizadas com a comissão extraordinária, constituída para participar dos estudos, além de encontros organizados com o IPREJUN e diversos grupos de servidores. Também foi realizada audiência pública, onde foram apresentadas as premissas, estudos de impacto orçamentário e simulações de cenários de implementação da EC 103/2019. Desta forma, foi promovido o debate e disponibilizado canal para envio de contribuições e sugestões, sendo que foram acatadas todas as sugestões viáveis do ponto de vista legal e orçamentário. Sem embargo do que se discute agora, temos que asseverar que nos termos do que previsto na Constituição Federal, cabe agora aos entes subnacionais o direito de editarem suas leis, atendendo o que acima disposto, sendo que a discussão sobre o tema deve ser tratada a todo tempo, não apenas neste momento.

- Alteração do Artigo 13, § 1º

A forma de cálculo dos benefícios prevista na minuta está de acordo com a disposição da Emenda Constitucional 103/2019, observados os princípios constitucionais da Universalidade (Art. 194, Parágrafo único, I); da Simetria Federativa (Art. 1º); da Igualdade (Art. 3º III), além da necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a disponibilidade orçamentária do município.

- Extinção da alíquota de 14% dos inativos

A tributação do aposentado e pensionista a partir de um salário mínimo passou a ser aceita através da Emenda Constitucional 103/2019 para os RPPS que possuem déficit atuarial. Foram realizadas diversas simulações atuariais, demonstrando o resultado atuarial decorrente da tributação a partir de várias faixas de contribuição, conforme demonstrado abaixo:

Se aplicadas todas as regras de elegibilidade da Emenda Constitucional 103/2019, regras de transição, de concessão de pensão por morte e novo cálculo da média, restaria ainda um déficit atuarial de:

- a) R\$ 2,52 bilhões, gerando uma alíquota suplementar de 20,93% ao longo de 35 anos, se mantida a atual faixa de contribuição (acima do teto do RGPS);
- b) R\$ 2,46 bilhões, gerando uma alíquota suplementar de 20,40% ao longo de 35 anos, para contribuição acima de 5 salários mínimos;
- c) R\$ 2,37 bilhões, gerando uma alíquota suplementar de 19,66% ao longo de 35 anos, para contribuição acima de 4 salários mínimos;
- d) R\$ 2,23 bilhões, gerando uma alíquota suplementar de 18,81% ao longo de 35 anos, para contribuição acima de 3 salários mínimos;
- e) R\$ 2,15 bilhões, gerando uma alíquota suplementar de 17,83% ao longo de 35 anos, para contribuição acima de 2 salários mínimos;
- f) R\$ 2,02 bilhões, gerando uma alíquota suplementar de 16,76% ao longo de 35 anos, para contribuição acima de 1 salário mínimo.

Foi analisado o impacto da aplicação das propostas, onde chegou-se ao consenso que a tributação do aposentado e pensionista a partir de três salários mínimos seria a proposta menos impactante aos aposentados e pensionistas, já que a Constituição permite a taxação a partir de 1 salário mínimo. Assim, dentro dos limites de viabilidade do Município, após a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. Destaca-se, que ainda assim, será exigido esforço adicional orçamentário, já que havia a previsão de uma alíquota de 15,98% na Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, projeto de Lei 13.539/2021. Ou seja, será necessário o remanejamento de recursos orçamentários. Desta forma, não se trata de uma economia irrisória, pois não se pode considerar a economia de apenas um ano. Deve-se considerar a tributação ao longo do tempo, considerando toda a duração do plano de benefícios.

- Redução da taxa administrativa no período após 2025, para 1%

Foi realizada a simulação da proposta, que representaria uma redução no déficit da ordem de 20 milhões, ou seja, 0,9% do déficit. Destacamos que o IPREJUN, por ser um RPPS considerado de Grande Porte pelo ISP-RPPS, inscrito no programa Pró-Gestão, possui o limite de 2,88% para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à sua organização e funcionamento, e que o percentual de 1,30%, é o necessário para o custeio das suas despesas administrativas. De qualquer forma, caso existam sobras de recursos da taxa de administração, é possível a redução da taxa por novo período (assim como está sendo proposto no período de 2022 a 2025), ou mesmo, sua reversão para o fundo previdenciário, o que amortizaria o déficit atuarial da mesma forma. A taxa de administração não pode ser insuficiente para que o Iprejun cumpra todas as suas obrigações legais, o que prejudicaria os segurados na gestão da previdência do município. Cabe ressaltar que o valor estimado está aquém da metade do valor permitido, o que por si só já demonstra que o Iprejun cuida para que suas despesas sejam bem geridas.

- Maior explicitação no texto do Projeto de lei em relação à aposentadoria especial

Atendendo sugestão anterior, foi inserido no texto da minuta oficial, em relação ao Artigo 3º, que trata DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS:

§ 5º A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, contidos na Lei nº 8.213, de 1991, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

Ou seja, os critérios objetivos deverão seguir os mesmos critérios aplicáveis aos trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social.

- Maior explicitação, precisão e clareza do texto das Regras de Transição / Adoção de um regra de transição escalonada dirigida para os servidores que estão muito próximos de conquistar o direito à aposentadoria.

As regras de transição que constam da minuta são as mesmas regras constitucionais da Emenda nº 103, aprovada pelo Congresso Nacional em 12 de novembro de 2019, para os servidores federais. Não haverá inovação na criação de novas regras específicas para determinados grupos, observados os princípios constitucionais da Universalidade (Art. 194, Parágrafo único, I); da Simetria Federativa (Art. 1º); da Igualdade (Art. 3º III), além da necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a disponibilidade orçamentária do município. Segue artigo sobre o assunto fundamentando nesse sentido:

<https://jus.com.br/artigos/94338/a-obrigacao-da-adocao-das-regras-de-aposentadoria-e-pensao-instituidas-pela-ec-103-19-pelos-estados-e-municipios>

- Recebimento da prefeitura de uma justificativa de não contemplação na reforma de mudanças categorizadas para diversos cargos, como ADIs, GMs, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Cozinheiras, Agentes Comunitários de Saúde, entre outros.

A proposta foi submetida à análise da UGNJC, que concordou com os apontamentos do IPREJUN no sentido de que é impossível a vinculação de aposentadoria às categorias ou ocupações, em especial no que diz respeito à concessão de aposentadoria especial, já que se trata de aposentadoria vinculada a forma de trabalho em que há a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. Outrossim a Constituição proíbe benefícios por categorias

- Requisição de assento nas comissões oficiais da reforma previdenciária e na mesa de negociação

A Comissão Extraordinária foi constituída com representantes de todas as unidades de gestão, autarquias e Câmara Municipal, e em todas as convocações foram convidados também os membros do conselho deliberativo, onde estiveram presentes representantes de todos os segmentos indicados na proposta. Desta forma entendemos que todos os grupos foram contemplados na discussão, o que não afastou a possibilidade de todos se manifestarem e serem recebidos no IPREJUN para esclarecimentos e discussão de propostas. Conforme cronograma exaustivamente tratado, todos os prazos foram vencidos

- Abertura de ampla mesa de negociação com o Poder executivo

Todos os estudos e discussões contaram com ampla discussão dos servidores, inclusive da servidora que subscreve a petição, não podendo ser afastada a necessidade de análise de viabilidade, legal, orçamentária, financeira e atuarial. No cronograma constante do plano de trabalho, não havia a previsão de mesa de negociação. Para a representatividade dos servidores foram convidados os Sindicatos da categoria, que participaram ativamente da discussão.

Atenciosamente

Equipe UGGF/ IPREJUN